



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Igarapava**

CNPJ 45.324.290/0001-67  
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413  
Telefone: (16) 3173-8200  
Site: [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)

#### **Câmara Municipal de Igarapava**

CNPJ 60.243.409/0001-60  
Praça João Gomes da Silva  
Telefone: (16) 3172-1023  
Site: [www.camaraigarapava.sp.gov.br](http://www.camaraigarapava.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**

CNPJ 10.959.076/0001-00  
Avenida Maciel, 700  
Telefone: (16) 3172-4776  
Site: [www.previgapava.sp.gov.br](http://www.previgapava.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.igarapava.sp.gov.br](http://www.igarapava.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

**REGULAMENTA A  
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR  
ASSIDUIDADE A SER PAGA DE  
FORMA MENSAL, NOS  
VALORES QUE ESPECIFICA,  
AOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DA REDE MUNICIPAL,  
COM RECURSOS DO FUNDEB,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complementar Nº 049, de 01.02.2016.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º** - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

- I) Abonada;
- II) Licença gestante;
- III) Afastamento por acidente de trabalho;
- IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;
- V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;
- VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- VIII) Oito dias, por motivo de casamento;
- IX) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;
- X) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;
- XI) Dois dias consecutivos pela doação de medula;

XII) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;

XIII) No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prêmio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03 de junho de 2.015.

**Art. 3º** - Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

**Art. 4º** - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência dos servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

**Art. 5º** - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.022.

**Art. 6º** - Para fins de concessão de prêmio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

**Art. 7º** - A gratificação prevista neste decreto será de natureza meritória, transitória e excepcional.

**Art. 8º** - A gratificação prevista neste decreto será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada para fins de contribuição previdenciária conforme termo de opção.

Parágrafo Único: Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, o mês que anteceder aos pagamentos da gratificação por assiduidade.

**Art. 9º** - A gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotação do FUNDEB, integrando a cota dos 70% a que alude o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2405 de 10 de março de 2.021.

Igarapava/SP, 08 de Março de 2.022.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 3 de 3

**Gilcélio de Souza Simões**  
**Chefe de Gabinete**

.....